

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, republicada pela Portaria n.º 73/2021, de 30 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

peças coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração diretamente relacionadas com a natureza do investimento

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, à data de submissão da candidatura, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Vitícola (RV) atualizado;

c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social do beneficiário pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 6.º da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

e) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação do sistema de contabilidade pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

f) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

Sempre que o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade, a verificação da titularidade da exploração pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.2, «Pequenos Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio nessa operação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 1 000 € e igual ou inferior a 50 000 €.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência (Anexo II), ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo III).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Para os investimentos com valores de referência e investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, constantes da presente OTE, não é necessário a apresentação de orçamentos.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

c) Verificação da coerência técnica

A verificação da coerência do investimento é avaliada através das características das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas quanto à pertinência técnica dos investimentos e ao benefício que trazem para o desempenho geral da exploração agrícola, tendo em conta quer o respetivo dimensionamento, quer a razoabilidade dos respetivos custos propostos na candidatura.

d) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos.

Para investimentos em captações de água subterrâneas a apresentação do Título de Utilização de Recursos Hídricos deve ser apresentado com o pedido de pagamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura. São considerados os seguintes critérios:

i) SES – Grau de gravidade da seca

Atribuída em função da situação de seca em que se encontra o concelho de localização do investimento da área geográfica elegível no mês anterior ao mês de abertura do concurso. A pontuação máxima é atribuída quando o concelho se apresenta em seca extrema. Em concelhos que não se encontra no estado de seca não é atribuída qualquer pontuação.

ii) PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.

Atribuída em função da coerência entre os investimentos apresentados face às necessidades de água na exploração para abeberamento do efetivo pecuário ou manutenção das culturas permanentes instaladas. O promotor deve identificar no formulário se tem plantações permanentes ou caracterizar o efetivo animal quando tem uma exploração pecuária.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Agrupamento ou Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividades no(s) setor (es) de investimento;
- 2.º - A candidatura apresenta menor montante de investimento elegível proposto apresentado.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS

2.3.1 Despesas elegíveis

Considerando as despesas elencadas no Anexo II da Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, na sua redação atual, são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura para efeitos de abeberamento do efetivo pecuário ou para a manutenção das culturas permanentes instaladas associadas aos seguintes investimentos específicos:

- Captação de águas subterrâneas;
- Eletrobomba;
- Painéis fotovoltaicos.

Com a submissão da candidatura o promotor deve solicitar junto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) o pedido de pesquisa e captação de águas subterrâneas para as captações apresentadas. Apenas são elegíveis as captações de água subterrânea, para as quais seja emitida licença de pesquisa e captação pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Não é necessário apresentar a licença de pesquisa e captação com a submissão da candidatura.

Na mesma candidatura pode ser apresentada mais que uma captação.

No caso dos painéis fotovoltaicos, apenas são elegíveis os equipamentos/materiais associados à instalação fotovoltaica, tais como sejam painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas de suporte ou cablagem de ligação, e os respetivos custos de instalação, adquiridos e realizados após a data de submissão da candidatura e desde que seja apresentado documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, efetuado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

Faz-se notar que as baterias de armazenamento não são elegíveis no âmbito do presente Anúncio.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário pela potência total instalada dos painéis fotovoltaicos a adquirir (kWp). **O custo unitário do watt corresponde a 1,35€.**

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 1% do custo total das restantes despesas elegíveis, onde se incluem as seguintes rubricas:

- Trabalhos de consultoria, diagnóstico;
- Elaboração e acompanhamento da candidatura;

2.3.2 Despesas não elegíveis

A aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção, também não são elegíveis.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 3 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.5 Apresentação de candidaturas

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder durante o prazo de abertura do concurso, a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.6 Produção de efeitos

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio n.º 19 da Operação 3.2.2.

Lisboa, 01 de fevereiro de 2024

A Vogal da Comissão Diretiva da PEPAC no Continente

Anabela Reis

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos a apresentar para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto).
2. Registo Vitícola atualizado (caso as plantações a beneficiar sejam de vinha).
3. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

Documentos a apresentar com o pedido de pagamento, relativamente aos Painéis Fotovoltaicos:

1. Certificado de garantia da instalação, emitido pelo instalador, contemplando:
 - Garantia do equipamento (prazos mínimos) - Painéis – 10 anos; Componentes de fixação painéis – 10 anos; Inversores – 5 anos;
 - Garantia de desempenho do equipamento – diminuição de 0,7% da potência nominal desde os 2 anos até aos 25 anos (fim de vida útil do equipamento).
2. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:
 - A UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não está sujeita a controlo prévio;
 - A UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia;
 - A UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.
3. Seguro de responsabilidade civil – UPAC sujeita a registo ou licença, ou seja, instalações com potência instalada superior a 30 kW.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II – Custos de referência para equipamentos

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Contador		N.º	200
Electrobomba	Potência	cv	360
Furo	140mm diâmetro	ml	48

cv - cavalos
ml - metro linear

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 192/2024
	Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III – Lista de freguesias localizadas na área geográfica elegível na Região do Algarve

- Castro Marim
- Altura
- União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta
- Santa Catarina da Fonte do Bispo
- Santa Luzia
- União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira
- União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão
- União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)
- Vila Nova de Cacela

É elegível a área geográfica total, ou parcial, de freguesias da região do Algarve, acima identificadas, em que os promotores obtenham autorização de pesquisa e captação de águas subterrâneas emitida pela APA para as captações a efetuar.